

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 11/2021

PROJETO DE LEI Nº. 15/2021

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:-

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às Instituições, Entidades e Associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Município de Apucarana, conforme especifica.

- Art. 1º Os hospitais públicos ou privados do Município de Apucarana ficam obrigados a proceder ao registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às Instituições, Entidades e Associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência.
- Art. 2º Entende-se para efeitos desta Lei, além de hospitais públicos e privados, todas as Casas de Saúde, Santas Casas, Hospitais Filantrópicos, Maternidades, Clínicas, Centros de Saúde, Postos de Saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem e prestem os serviços de parto.
- Art. 3º A imediata comunicação prevista nesta Lei, após detectada a síndrome, tem como propósito:
 - garantir o apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições, entidades e associações, por seus profissionais capacitados, com vistas à estimulação precoce;
 - II. permitir a garantia e o amparo aos pais no momento de insegurança, dúvidas e incertezas, do indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptações e mudanças de hábito inerentes, com atenção multiprofissional;
 - III. garantir atendimento por intermédio de aconselhamento, para ajudar a criança com Down e sua família, favorecendo as possibilidades de tratamento humano;

and the co
continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

	IV.	com vistas à promoção de estilos de vida saudável, incluindo alimentação, qualidade do sono e prática de exercícios, de saúde física, mental e afetiva no seio familiar e contexto social;
	V.	impedir diagnóstico tardio, contribuindo para que o diagnóstico dos bebês com Síndrome de Down seja rapidamente identificado e comunicado;
	VI.	afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças com Síndrome de Down;
	VII.	garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades, suas habilidades sociais e sua integração efetiva como protagonista produtiva em potencial junto ao contexto social;
	VIII.	respeitar, no tocante à saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.
Art. 4º		de descumprimento, sem justificativa, desta norma, o estabelecimento de correrá nas seguintes penalidades:
	I.	advertência;
	II.	pagamento de multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Apucarana - UFM'S, cobrada em dobro em caso de reincidência.
Art. 5º	O Poder	Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a

continua

contar de sua publicação.

continuação autógrafo de lei nº. 11/2021 (projeto de lei nº. 15/2021).....pag. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 11/2021 (projeto de lei nº. 15/2021).....pag. 3

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de março de 2021. Franciley Preto Godoi VEREADOR PRESIDENTE Antonio Garcia Antonio Lucia Facchiano VEREADOR Antonio Marques da Silva Jossuela Martins Pirelli Pinheiro VERTADOR VEREADORA Lucas Ortiz Leugi Luciano Augusto Molina Ferreira EREADOR VEREADOR Mauro Bertoli Moises Tavares Domingos VEREADOR VEREADOR aligo (avore Rodrigo Lauer Lievore Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima **VEREADOR**

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal através do officio nº 31 / 2 /

José Carlos Sabino da Silva OFICIAL JECNICO LEGISLATIVO

JCSS/AL.